DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Monte Santo

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
RESPOSTA E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO - PE Nº 039/2026 .....

RESPOSTA E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO - PE Nº 039/2026

PREFEITURA DE MONTESANTO
Terra onde a gente tem orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.699.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 173/2026
Pregão Eletrônico nº 039/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados, para atender as demandas do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, seus setores e suas unidades

Referência: Análise de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**
Impugnante: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
Data da Impugnação: 29 de junho de 2026

1. **Da Tempestividade**

Preliminarmente, verifica-se que a presente impugnação **reúne os pressupostos de admissibilidade quanto à tempestividade**.

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, cabendo à Administração apreciar e decidir a impugnação no prazo legal.

No presente caso, a sessão pública encontra-se designada para o dia **02 de outubro de 2026**, às **14h30min**, enquanto a impugnação foi protocolada pela empresa em **28 de setembro de 2026**, portanto, dentro do prazo legal previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE MONTESANTO
Terra onde a gente tem orgulho
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33
Tel.: (75) 3275-1124

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Dessa forma, constatado o atendimento aos requisitos formais de admissibilidade, **conhece-se da presente impugnação**, por ser **tempestiva**, passando-se à análise do mérito.

2. Relatório

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, apresentada pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, protocolada tempestivamente, por meio da plataforma eletrônica, **LICITANET**, questionando a documentação exigida no Edital de Licitação.

A impugnação questiona a exigência constante do item **12.4.14** do Edital, que demanda a apresentação de:

> "Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), comprovando a regularidade da empresa perante os Cadastros Técnicos Federais de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)."

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência seria incompatível com o objeto licitado, requerendo a exclusão da cláusula editalícia.

3. Do Mérito

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da presente licitação consiste no **eventual fornecimento de de medicamentos e medicamentos controlados, para atender as demandas do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, seus setores e suas unidades,** envolvendo o

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

fornecimento de diversos **medicamentos e medicamentos controlados** sujeitos a diferentes regimes jurídicos, sanitários e ambientais.

A Administração Pública, durante a fase preparatória da contratação, possui competência para definir os requisitos de habilitação considerados necessários à adequada execução contratual, desde que guardem pertinência com o objeto licitado, observem os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e estejam devidamente motivados, conforme dispõem os artigos 5º, 11, 18 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a exigência constante do item **12.4.14** do Edital foi devidamente exigida no Termo de Referência e no Edital, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrou a necessidade de comprovação da regularidade ambiental das empresas participantes, considerando a natureza dos produtos licitados, a responsabilidade ambiental incidente sobre determinadas atividades econômicas relacionadas à fabricação, importação, comercialização e distribuição de equipamentos e materiais hospitalares, bem como a necessidade de observância da legislação ambiental aplicável.

Não procede a alegação de que a fiscalização exercida pela ANVISA afasta ou substitui o cumprimento das obrigações ambientais. Os controles sanitário e ambiental possuem naturezas distintas, são exercidos por órgãos com competências diversas e coexistem de forma complementar, inexistindo qualquer incompatibilidade entre a observância das normas sanitárias e o atendimento às exigências previstas na legislação ambiental.

A exigência do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA encontra respaldo na Lei Federal nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, nas normas regulamentares expedidas pelo IBAMA relativas ao Cadastro Técnico Federal e, ainda, na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e reforçando o dever de observância da legislação ambiental pelos agentes econômicos sujeitos às respectivas obrigações legais.

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 5º, que as contratações públicas observarão, dentre outros, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, autorizando a Administração a adotar requisitos destinados à proteção do meio ambiente e à promoção de contratações sustentáveis, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto da contratação.

Assim, a exigência do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA **não** é arbitrária, ela busca assegurar que as empresas participantes estejam em situação regular perante o órgão ambiental responsável pelas atividades potencialmente poluidoras vinculadas ao objeto licitado, conferindo segurança jurídica à contratação e observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

Importante destacar que a cláusula impugnada **não possui caráter restritivo ou desarrazoado**, **tampouco cria exigência dissociada do objeto licitado**. Ao contrário, busca assegurar que as empresas participantes estejam em situação regular perante os órgãos ambientais competentes, quando submetidas às obrigações decorrentes da legislação específica, conferindo maior segurança jurídica à contratação e reduzindo riscos à Administração Pública durante a execução contratual.

Não há nos autos demonstração de que a exigência tenha restringido injustificadamente a competitividade do certame ou inviabilizado a participação de potenciais interessados. A impugnante limita-se a sustentar, de forma genérica, a incompatibilidade da exigência, sem demonstrar sua ilegalidade ou desproporcionalidade frente às peculiaridades do objeto licitado.

Dessa forma, considerando que a exigência foi tecnicamente motivada na fase preparatória, possui pertinência com o objeto da contratação, encontra respaldo na legislação ambiental e observa os princípios que regem as contratações públicas, não há fundamento jurídico para a exclusão do **item 12.4.14** do Edital, razão pela qual a impugnação deve ser julgada improcedente, mantendo-se integralmente as disposições do instrumento convocatório.

4. Da Decisão

Diante do exposto, esta manifestação **conhece** da impugnação apresentada pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, por ter sido protocolada tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, após análise das alegações apresentadas e dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação, **opina pelo indeferimento integral da impugnação**, por entender que a exigência prevista no Edital encontra-se legalmente exigida, possui pertinência com o objeto da contratação, observa a legislação ambiental aplicável e não configura restrição indevida à competitividade, estando em consonância com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **opina-se pela manutenção integral do Edital**, permanecendo inalteradas todas as suas cláusulas, condições e exigências, inclusive o disposto no item impugnado, por não terem sido identificadas ilegalidades ou vícios capazes de justificar sua alteração.

Por fim, **encaminhem-se os autos à Autoridade Competente**, para análise, deliberação e decisão quanto à presente impugnação, nos termos da legislação vigente.

Monte Santo – Bahia, 30 de setembro de 2026

Danilo Rabello Costa
Pregoeiro

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Felisberto Correia de Oliveira

Membro da Equipe de Apoio

Erasmo dos Santos Andrade

Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA DE MONTESANTO
Terra onde a gente tem orgulho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.699.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

MONTE SANTO

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 173/2026
Pregão Eletrônico nº 039/2026

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de de medicamentos e medicamentos controlados, para atender as demandas do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, seus setores e suas unidades

Referência: Julgamento de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**
Impugnante: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

1. **Do Relatório**

Vieram os autos conclusos a esta Autoridade Competente para apreciação da **impugnação** apresentada pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, protocolada **tempestivamente**, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, por meio da qual questiona exigência nos documentos de habilitação.

2. **Da Fundamentação**

Após análise dos autos, da **impugnação** apresentada e da manifestação técnica emitida, verifica-se que **não assiste razão** à impugnante.

PREFEITURA DE MONTESANTO
Terra onde a gente tem orgulho
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33
Tel.: (75) 3275-1124

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Verifica-se que a Administração Pública atuou no exercício de seu poder-dever de planejamento, estabelecendo requisitos de habilitação considerados necessários para assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Da Decisão

Diante do exposto com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **conheço** da impugnação apresentada pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, por ser tempestiva, e, **INDEFIRO INTEGRALMENTE o pedido**, mantendo-se inalteradas todas as disposições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Monte Santo – Bahia, 30 de setembro de 2026

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal
Autoridade Competente

Certificação Digital: B5DKR35Y-VXS24OL2-HSJLDBNS-ME4CLFDQ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil